



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED. 2951 DE
01/04/2012 03/04/2012
Pág. 08
Maria Izaura
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 2003/2012

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendidas as disposições contidas no art. 29, inciso VI, alínea 'b', inciso VII, e artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, além disto, as disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal) e Regimento Interno da Câmara Municipal, fixa em R\$ 4.950,00 (*quatro mil, novecentos e cinquenta reais*) o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2013 a 2016.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora, receberão o mesmo subsídio dos demais vereadores.

Art. 2º - O subsídio de que trata o art. 1º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensais estabelecidas por Resolução Legislativa.

Art. 3º - Na ocorrência de Sessão Extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 29 de Agosto de 2012.

Maria Izaura Dias Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal